



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASACIVIL

LEI N.º 3.051

DE 23 DE MAIO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei n.º 3.051 no período de 23/05/13 a 23/05/2013 Gsia 23 de maio de 2013

**“ALTERA OS ARTS. 7, 15 e 21 DA LEI Nº 2.815/2010. DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.”**

**Ariosvaldo Gomes**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam alterados o § 1º do art. 7º, o *caput* e o § 1º do art. 15 e o inciso V do art. 21 da Lei nº 2.815/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva e disponibilidade de 24 horas (vinte e quatro horas), sendo incompatível com o exercício concomitante de outra função e ou emprego público e/ou privados:**

**§ 1º O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais na sede do Conselho para atendimento diário à população.”**

.....

**“Art. 15. Os Conselheiros Tutelares receberão subsídio nos termos de art. 39, § 4º da Constituição Federal, em valor equivalente ao previsto no Anexo II, CDS – 5, da Lei nº 3.030/2013, reajustados pelo mesmo índice e data dos servidores públicos municipais.**

**§1º O Presidente do Conselho Tutelar receberá subsídio nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, em valor equivalente ao previsto no Anexo II, CDS – 4, da Lei nº 3.030/2013.”**

.....



MUNICIPIO DE GOIANÉSIA  
CASACIVIL

---

**“Art. 21. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:**

**V – apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso superior. ✓**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,** aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e treze (23.05.2013).

  
**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal